

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL, que entre si fazem, na data 1 (um) dia do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte três), de um lado como **Outorgante Arrendante: DENISSON BARBOSA VITAL**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, comerciante, portador do RG. Nº. 1256394-SSP\SE e inscrito no C.P.F. nº 831.763.655-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Jose Calumby, 347, Bairro Suissa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente de **ARRENDANTE: VANESSA CAROLINE CALMON SANTOS**, brasileira, maior, capaz, solteira, Veterinária, Análises Clínicas, portador do RG. Nº 32246617 -SSP\SE e inscrito no C.P.F. nº 043.357.465-80, residente e domiciliado na Estrada do Povoado Caraiba, sem numero, zona rural, situado no município de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente de **ARRENDATÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O ARRENDADANTE é legitimo senhor e proprietário de um terreno medindo 135 tarefas, do imóvel rural denominado **SÃO JOSE**, -- NIRF 8.110.770-6 situado na Estrado do Povoado Caraíba, município da cidade de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA- O ARRENDANTE dá ao **ARRENDATÁRIO** uma área de 135 tarefas, em arrendamento, para que o **ARRENDATÁRIO** desenvolva a atividade de pecuária e criação de animais, a partir dessa data, ocasião em que, o **ARRENDATÁRIO** entra na posse da área aludida.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo deste contrato é de 10 anos, tendo inicio em 1 de agosto de 2023, devendo terminar em 1 de agosto de 2033, data em que o **ARRENDATÁRIO** deverá entregar a propriedade, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- O VALOR DO ARRENDAMENTO é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato, diretamente ao **ARRENDANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- O ARRENDATÁRIO poderá usar de toda infraestrutura do imóvel ora arrendado, sem qualquer interferência do **ARRENDANTE**, devendo sempre ter com meta básica a preservação do meio ambiente e conservação do solo.

CLÁUSULA SEXTA- O ARRENDATÁRIO poderá construir as suas expensas, as benfeitorias e instalações que se fizerem necessárias para a exploração plena de suas atividades, inclusive não poderá retirá-las no final do contrato e sem indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA- O ARRENDATÁRIO não poderá transferir a outro o presente arrendamento, ou sublocar em parte ou no todo, sem prévio consentimento por escrito do **ARRENDANTE**.